

Capanema, 03 de setembro de 2019.

ILUSTRÍSSIMO SR. PREFEITO DE CAPANEMA AMÉRICO BELLÉ.

Eu MARCELO JOSUE ROEHRS inscrito no CPF sob o nº 023.206.539-02, munícipe e residente em Capanema, na rua Território do Acre, 773, bairro São Cristóvão, brasileiro, casado. Venho a presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de **IMPUGNAÇÃO E CANCELAMENTO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2019**, pelas razões a seguir articuladas:

O Edital citado contém diversos vícios e erros além de possível direcionamentos nas suas entrelinhas. Tendo em vista que o mesmo já foi cancelado via judicial a poucos dias, além de não ser reformulado para o melhor da administração pública, vem com uma pequena alteração, a quais, em meu entendimento gera direcionamento do mesmo.

Vale ressaltar, que cabe ao gestor público utilizar das melhores práticas de gestão da coisa pública e seguir a legislação vigente.

Pois bem, o edital contém vícios de má gestão, insegurança jurídica e administrativa. Além do mesmo ir em sentido contrário a legislação das licitações, Normativas do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas da União. Também o mesmo edital fere a legislação trabalhista e usurpa direitos dos trabalhadores.

Destacando:

- ✓ O edital nos moldes que está sendo executado, está superfaturado, muito acima dos valores de mercado. Tendo em vista que esta como horista, quando deveria ser por posto de trabalho.
- ✓ A legislação obriga o desenquadramento da empresa vencedora (caso seja do simples), o que deveria estar apresentado no edital,

uma vez que a Administração pública é responsável de avisar a receita federal caso a empresa vencedora não o faça.

- ✓ Não solicita segurança mínimas das empresas participantes (balanço, fluxo de caixa, patrimônio), nem garantia fiança, fundo de reserva entre outros.
- ✓ Insegurança jurídica, pois se a empresa vencedora, fechar, falir ou simplesmente sumir a prefeitura vai ter que pagar duas vezes pelo contrato, pois a mesma é solidaria perante a Justiça do Trabalho e Receita Federal.
- ✓ O direcionamento fica claro aos olhos de qualquer técnico que as mudanças de experiencia mínima e a possibilidade de contratação de funcionário público, foram diminuídas e liberadas, a segunda em contrário a constituição Brasileira.
- ✓ E por último e não menos importante, qual é o motivo real da empresa apresentar o funcionário antes mesmo de ganhar o certame? Tendo em vista que isso gera custos, fraude trabalhista e a administração pode vir a não chamar o trabalhador, sendo apenas mais um indicio de direcionamento.

Aproveito esta mesma, para solicitar o afastamento da pregoeira Roselia e do Procurador Romanti deste processo licitatório em todas suas etapas, como já determinado pela Juíza do município de Capanema anteriormente.

Grato por sua atenção e certo de sua compreensão do melhor juízo para o bem público, solicito deferimento.



MARCELO JOSUE ROEHRS

Marcelo Josué Roehrs

RG 6.926.782-3 SESP/PR

CPF 023.206.539-02